

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE CAÇAPAVA/SP**

**Processo nº 0000877-65.1999.8.26.0101**

**Falência**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, Síndica Dativa nomeada em substituição por esse MM. Juízo, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** de **B. A. DE PAULA & CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 131 do Decreto Lei 7.661/1945<sup>1</sup> e, analogamente, aos artigos 22, III, alínea r<sup>2</sup>, 154<sup>3</sup> e 155<sup>4</sup>, todos da Lei 11.101/2005, apresentar sua **PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS CUMULADA COM RELATÓRIO CONCLUSIVO FALIMENTAR**, em cumprimento à r. decisão de fl. 1.085, nos termos a seguir.

Antes de adentrar ao mérito de suas atribuições, a equipe desta Síndica Dativa, honrada com sua nomeação, agradece o voto de confiança depositado por Vossa Excelência durante o curso da presente ação.

<sup>1</sup> Art. 131. Terminada a liquidação e julgadas as contas do síndico (artigo 69), êste, dentro de vinte dias, apresentará relatório final da falência, indicando o valor do ativo e o do produto da sua realização, o valor do passivo dos pagamentos feitos aos credores, e demonstrará as responsabilidades com que continuará o falido, declarando cada uma delas de per si.

<sup>2</sup> Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: III – na falência: r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

<sup>3</sup> Art. 154. Concluída a realização de todo o ativo, e distribuído o produto entre os credores, o administrador judicial apresentará suas contas ao juiz no prazo de 30 (trinta) dias.

<sup>4</sup> Art. 155. Julgadas as contas do administrador judicial, ele apresentará o relatório final da falência no prazo de 10 (dez) dias, indicando o valor do ativo e o do produto de sua realização, o valor do passivo e o dos pagamentos feitos aos credores, e especificará justificadamente as responsabilidades com que continuará o falido.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## SUMÁRIO

- I. DAS PRINCIPAIS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS NA CONDUÇÃO DO(S) ANTIGO(S) SÍNDICO(S) DATIVO(S)
- II. DO HISTÓRICO PROCESSUAL (RELATO DE ATOS) APÓS A NOMEAÇÃO DESTA SÍNDICA DATIVA
- III. DOS INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITOS
- IV. DO ACERVO PATRIMONIAL E DAS OBRIGAÇÕES
  - IV.A. Realização do Ativo
  - IV.B. Apuração do Passivo - QGC
  - IV.C. Plano de Pagamento aos Credores
- V. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## I. DAS PRINCIPAIS ETAPAS PROCESSUAIS SUPERADAS NA CONDUÇÃO DOS ANTIGOS SÍNDICOS DATIVOS

*Ab initio*, conforme pedido de renúncia solicitado pelo antigo Auxiliar desse MM. Juízo (fls. 828), devidamente acolhido por Vossa Excelência (fl. 832), esta Síndica Dativa foi nomeada, em substituição, para assunção e representação das questões inerentes à Massa Falida de B. A. de Paula & Cia.

Infelizmente, nenhum dos antigos Auxiliares do Juízo que atuaram na condição de Síndicos Dativos, (Dr. Alcides Pereira, Dr. Jair Carmona e Dr. Rodrigo Marcelo de Souza) prestaram contas sobre o trabalho desempenhado, mesmo após suas respectivas substituições.

Deve-se rememorar que todo o procedimento de arrecadação, avaliação e apuração do ativo em favor da Massa Falida, bem como a verificação dos lastros de créditos, ocorreram na condução dos antigos Auxiliares, de modo que esta peticionante iniciou seus trabalhos com as considerações inaugurais sobre o histórico processual (fls. 842/852), além de organizar as informações para fins de consolidação do Quadro-Geral de Credores (fls. 900/901). Todavia, deve-se frisar que os principais procedimentos falimentares foram conduzidos pelos antigos Síndicos e, com isso, pela ausência de prestação de contas, alguns procedimentos administrativos, extrajudiciais, bem como colheita de informações e análises de documentos poderão restar prejudicados na presente manifestação, por ausência de conhecimento e publicidade dos referidos atos e documentos.

Sem prejuízo das questões acima suscitadas, por ora, esta Síndica Dativa não vislumbra qualquer efetivo prejuízo processual no andamento da presente ação de falência, sendo que, em forma de tópicos e sinteticamente, apresenta-se as principais movimentações e atos ocorridos nestes autos antes da data de sua nomeação (23/09/2016 – fl. 832).

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- a) **Pedido de Falência** – Fls. 13/62 | Data: 12/04/1999;
- b) **Contestação da Devedora** – Fls. 74/89 | Data: 27/04/1999;
- c) **Sentença de Quebra** – Fls. 103/109 | Data: 30/07/1999;
- d) **Termo de arrecadação de bens – Oficial de Justiça** – Fls. 113/121 | 02/08/1999;
- e) **Termo de Declaração dos sócios da Falida** – Fl. 127 | Data: 04/08/1999;
- f) **Termo de Compromisso do antigo Síndico Dativo (Dr. Alcides Pereira, OAB/SP 68.656)** – Fl. 158 | Data: 17/08/1999;
- g) **Decisão de destituição do Síndico Dativo, Dr. Alcides, e nomeação do Dr. Flávio Ricardo França Garcia, para o encargo de Síndico Dativo** – Fl. 239 | Data: 26/03/2001;
- h) **Manifestação do Dr. Flávio declinando o encargo** – Fl. 241 | Data: 29/03/2001;
- i) **Decisão nomeando a Dra. Giovanna Geisa Gomes para o encargo de Síndica Dativa** – Fl. 243 | Data: 02/04/2001;
- j) **Manifestação da Dra. Giovanna declinando o encargo** – Fl. 245 | Data: 10/04/2001;
- k) **Termo de compromisso do Dr. Jair Alberto Carmona para realizar as funções de Síndico Dativo** – Fl. 251 | Data: 03/05/2001;
- l) **Manifestação do Dr. Alcides (antigo Síndico Dativo) relacionando os bens arrecadados** – Fl. 289 | Data: 12/07/2001;
- m) **Avaliação dos bens – Valor R\$ 301,00** – Fls. 631/641 | Data: 19/12/2008
- n) **BacenJud positivo em nome dos sócios da Falida** – Fls. 660/666 | Data: 16/04/2010;
- o) **Decisão de substituição do antigo Auxiliar do Juízo (Dr. Jair Carmona), ante seu falecimento, e nomeação do Dr. Rodrigo Marcelo de Souza** – Fl. 731 | Data: 02/02/2012;
- p) **Manifestação do Síndico Dativo (Dr. Rodrigo) requerendo a intimação do Sr. José para depositar os valores recebidos a título de seguro em nome da Massa Falida (veículo furtado)** – Fl. 785/786 | Data: 20/06/2013;
- q) **Manifestação do antigo Síndico (Dr. Rodrigo) requerendo a renúncia do encargo** – Fl. 828 | Data: 28/07/2016;

**r) Decisão nomeando a Brasil Trustee como Síndica Dativa da presente ação de falência – Fl. 832 | Data: 23/09/2016.**

Note-se, Excelência, que as vertentes centrais do processo falimentar, quais sejam: **(i)** a busca por patrimônio, para formação da Massa Falida objetiva, **(ii)** a análise de pedidos de créditos, bem como **(iii)** a atuação representando os interesses da Massa, inclusive, no presente feito, foram realizadas na figura, majoritariamente, dos antigos Auxiliares do Juízo, de modo que a ausência de prestação de contas impede o conhecimento total desta Síndica Dativa sobre todos os atos praticados nesse período, ou seja, aquilo que é de conhecimento e deve ser levado como verdadeiro, são as questões trazidas no corpo do presente processo.

Com base em tal premissa, foi indicada acima a síntese dos atos procedimentais realizados pelos antigos Auxiliares desse MM. Juízo, antes da nomeação desta Síndica Dativa, representada pelos seus sócios-diretores Dr. Filipe Marques Mangerona, inscrito na OAB/SP sob nº 268.409, e Dr. Fernando Pompeu Luccas, inscrito na OAB/SP nº 232.622.

## II. DO HISTÓRICO PROCESSUAL (RELATO DE ATOS) APÓS NOMEAÇÃO DESTA SÍNDICA DATIVA

Assim, esta Auxiliar do Juízo informa que, por questões de otimização do presente relatório de atos processuais ocorridos após sua nomeação, as discussões relacionadas a pedidos de credores para inclusão de seus créditos, habilitação para acompanhamento dos autos, recebimento de ofícios para habilitações de créditos, dados bancários dos credores etc., serão suprimidas deste tópico, tendo em vista que a consolidação da Massa Falida subjetiva e as demais matérias sobre o tratamento de créditos serão abordadas de forma específica em tópico próprio.

**(Fl. 828) Com o pedido de renúncia do antigo Síndico Dativo em 28 de julho de 2016**, esse MM. Juízo, em substituição, **nomeou esta**

**São Paulo**  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**peticionante (Brasil Trustee Administração Judicial)** para desempenhar as funções previstas nos artigos 62 e seguintes do Decreto-Lei 7.665/1945, devendo assinar o termo de compromisso, bem como apresentar o respectivo relatório de falência, com vistas ao seu encerramento **(fl. 838)**.

**(Fl. 840)** O termo de compromisso foi assinado pelo representante legal desta Síndica Dativa em 21 de fevereiro de 2017, sendo que, às **fls. 842/852**, foi apresentado o relatório falimentar, indicando as medidas processuais que deveriam ocorrer, para fins de seguimento adequado da demanda, principalmente, para intimação do Sr. José Vicente dos Santos, para que depositasse em Juízo o valor recebido a título de indenização pelo seguro, de um veículo roubado, pertencente ao acervo patrimonial da Massa Falida de B. A. de Paula & Cia. As medidas solicitadas por esta Auxiliar foram deferidas **(fl. 854)**.

**(Fl. 891)** A Dra. Luciene de Aquino, inscrita na OAB/SP sob o nº 82.638 e antiga patrona do Sr. José Vicente dos Santos, informou, em 04 de maio de 2018, que desconhece o paradeiro de seu antigo cliente.

**(Fls. 900/901)** Em 05 de junho de 2018, após tomar conhecimento dos incidentes processuais de créditos inerentes ao processo de falência, esta Síndica Dativa apresentou a declaração de créditos, nos termos do art. 85, § 1º, do Decreto-Lei 7.661/1945, indicando existir, tão somente, 2 (dois) credores conhecidos no presente processo de falência, quais sejam: Granja SS. Distribuidora de Aves e Ovos Ltda., no valor nominal de R\$ 1.302,79, e Wagner Shinoda, no valor de R\$ 50.295,72, ambos na classe quirografária.

**(Fls. 916/920)** Ato contínuo e como forma de dar o devido andamento processual, esta Síndica Dativa informou que mesmo realizando pesquisas administrativas, não logrou êxito em localizar o Sr. José Vicente dos Santos, para fins de indagá-lo sobre o destino dos valores recebidos a título de indenização, cujo bem objeto do sinistro pertencia ao ativo da Massa Falida e, com isso, solicitou sua nova intimação, para depositar os respectivos

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

valores, bem como solicitou que o veículo Fiat Fiorino, ano 1997, em péssimo estado de conservação e sem valor econômico (**fl. 812**), fosse retirado do ativo da Massa Falida.

(**Fl. 923**) Esse MM. Juízo, após cota ministerial de concordância aos pleitos desta Síndica Dativa (**fl. 922**), em 13 de novembro de 2018, determinou a publicação do Quadro-Geral de Credores, bem como determinou a intimação do Sr. José para pagamento da quantia atualizada apurada em favor da Massa Falida, sob pena de configuração de crime falimentar, por fim, excluiu o veículo pertencente à Massa dos bens pertencentes ao rol de ativos, em decorrência do seu péssimo estado de conservação.

(**Fls. 973/975**) Infelizmente, não localizado o Sr. José Vicente dos Santos, em petição datada no dia 04 de novembro de 2019, esta Síndica Dativa solicitou a expedição de ofício à Serasa e ao SPC Brasil, para o bloqueio dos valores devidos à Massa Falida pelo Devedor, bem como a homologação do Quadro-Geral de Credores, nos termos da relação apresentada às fls. 900/901, além da expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A para informar o saldo depositado em conta judicial.

(**Fl. 985**) Em 17 de dezembro de 2019, esse MM. Juízo determinou a negativação do nome do Sr. José Vicente dos Santos, pela dívida em face da Massa Falida, **homologou o Quadro-Geral de Credores**, bem como determinou a expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, para fins de informação nestes autos do valor depositado em conta judicial, disponível para o pagamento dos credores.

(**Fls. 1.012/1.022**) Como medida de otimizar o presente processo e facilitar a colheita de informações, esta Síndica Dativa, em 18 de novembro de 2020, solicitou a esse MM. Juízo a conversão dos autos falimentares da Massa Falida de B. A. de Paula & Cia. em autos digitais, mediante aprovação do comunicado CG 466/2020, do Tribunal de Justiça do

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



Estado de São Paulo, contratando-se, ainda, para o respectivo trabalho de tratamento de imagem e digitalização dos documentos, a empresa IMATEC – Gerenciamento Seguro da Informação, objetivando realizar o respectivo trabalho com a máxima qualidade.

**(Fl. 1.023)** Tal medida foi deferida por esse MM. Juízo, o qual autorizou a realização dos trâmites necessários para fins de digitalização dos autos.

**(Fl. 1.029)** Em 10 de março de 2021, esse MM. Juízo deferiu o pedido de expedição de ofício ao Banco do Brasil S/A, solicitando a unificação das contas bancárias abertas em favor da Massa Falida, bem como deferiu a conversão dos autos (todos os volumes e incidentes/apensos) para o formato digital.

**(Fl. 1.039/1.041)** Com a unificação das contas judiciais em nome da Massa Falida de B. A de Paula, o Banco do Brasil S/A informou que custodiava a importância de R\$ 25.604,61 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos), devidamente atualizada até 22 de março de 2021.

**(Fl. 1.056)** O Quadro-Geral de Credores consolidado do presente feito foi publicado em 16 de agosto de 2021, sem qualquer apresentação de impugnação ou contestação pelos interessados.

**(Fls. 1.057/1.068)** Com o decurso do prazo sem irresignações à relação de credores, esta Síndica Dativa requereu a fixação de sua remuneração no importe de 5% (cinco por cento) do ativo liquidado, além do ressarcimento das importâncias dispendidas do caixa desta Síndica, de forma antecipada, para custear o trabalho de tratamento e digitalização dos documentos que fazem parte dos autos da presente falência.

**São Paulo**Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363**Campinas**Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006**Curitiba**Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571



(Fls. 1.078/1.080) Em cumprimento ao r. despacho de fl. 1.075, esta Síndica Dativa informou que todos os incidentes processuais que tramitavam em dependência ao presente feito já foram digitalizados, pleiteando, como medida de andamento natural da falência, que houvesse a homologação do plano de rateio outrora apresentado, com a intimação dos beneficiários para apresentação dos dados pessoais e documentos necessários para levantamento dos valores devidos.

(Fl. 1.085) Em 09 de dezembro de 2021, esse MM. Juízo **HOMOLOGOU O PLANO RATEIO AOS CREDORES**, bem como fixou a remuneração desta Síndica Dativa no valor de R\$ 1.280,23 (mil, duzentos e oitenta reais e vinte e três centavos), que diz respeito a 5% do ativo liquidado disponível em conta judicial em favor da Massa Falida, e o valor de R\$ 1.254,65 (mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a título de reembolso pela digitalização dos autos.

(Fl. 1.088) Com a fixação de sua remuneração e o reembolso dos valores dispendidos a título de digitalização dos autos, esta Auxiliar acostou o formulário MLE, para recebimento dos valores devidos.

Eis a síntese da presente demanda, a qual caminha para seu encerramento.

### III. DOS INCIDENTES PROCESSUAIS DE CRÉDITOS

Cumprе esclarecer que todos os procedimentos incidentais distribuídos em dependência a esta demanda, envolvendo questões relacionadas à Massa Falida, foram sanados durante o procedimento Falimentar. Vejamos abaixo o histórico resumido de cada procedimento:

- 1) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0000083-72.2021.8.26.0101

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Requerente:** Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A

**Requerimento:** Inclusão de Crédito

**Decisão/Providência Final:** Extinção do feito, sem resolução do mérito.

**Arquivado.**

- 2) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0000081-05.2021.8.26.0101  
**Requerente:** Wagner Shinoda  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Inclusão do crédito quirografário no valor de R\$ 10.767,29 (dez mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos) em favor do Requerente. **Arquivado.**
- 3) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0000080-20.2021.8.26.0101  
**Requerente:** Wagner Shinoda  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Inclusão do crédito quirografário no valor de R\$ 39.528,43 (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos) em favor do Requerente. **Arquivado.**
- 4) **Procedimento:** Incidente Processual de Crédito  
**Autos sob o nº** 0000079-35.2021.8.26.0101  
**Requerente:** Granja SS Distribuidora de Aves e Ovos Ltda.  
**Requerimento:** Inclusão de crédito  
**Decisão/Providência Final:** Inclusão do crédito quirografário no valor de R\$ 1.302,79 (mil, trezentos e dois reais e setenta e nove centavos) em favor da Requerente. **Arquivado.**
- 5) **Procedimento:** Pedido de Restituição  
**Autos sob o nº** 0000077-65.2021.8.26.0101

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

**Requerente:** José Vicente dos Santos

**Requerimento:** Inclusão de pedido de restituição

**Decisão/Providência Final:** Improcedência do Pedido de Restituição, com determinação de devolução de valores à Massa Falida. **Arquivado.**

**6) Procedimento:** Pedido de Restituição

**Autos sob o nº** 0000078-50.2021.8.26.0101

**Requerente:** Daniel Aparecido de Paula

**Requerimento:** Inclusão de pedido de restituição

**Decisão/Providência Final:** **Aguardando julgamento definitivo.**

Posicionamento favorável da Síndica Dativa, para manutenção da medida liminar deferida à fl. 07 do referido incidente, julgando procedente o pedido inaugural, para que as 134 (cento e trinta e quatro) cartelas de ovos do Sr. Daniel Aparecido de Paula sejam mantidas em sua posse, de forma definitiva, dando quitação sobre eventual obrigação entre o Credor/Autor e a Massa Falida de B.A. de Paula.

## IV. DO ACERVO PATRIMONIAL E DAS OBRIGAÇÕES

### IV.A. Realização do Ativo

Realizadas as devidas considerações, todo ativo da Massa Falida de B. A de Paula & Cia foi arrecadado e liquidado, de modo que, até 22 de março de 2021, conforme noticiado pelo Banco do Brasil S/A, às fls. 1.039/1.041, **a importância total do ativo era de R\$ 25.604,61 (vinte e cinco mil, seiscentos e quatro reais e sessenta e um centavos).**

### IV.B. Apuração do Passivo – QGC

Após análise dos julgamentos dos incidentes processuais de créditos, consolidou-se o Quadro-Geral de Credores, já homologado por Vossa Excelência, reconhecendo o passivo da Massa Falida

#### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

#### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

#### Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

em R\$ 50.295,72 (cinquenta mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), **somente na Classe Quirografária**, conforme Quadro-Geral de Credores acostado às fls. 1.055/1.056.

#### IV.C. Plano de Pagamento aos Credores

Em reiteração à manifestação de fls. 1.057/1.068, segue abaixo o quadro analítico sintetizado distribuindo os valores liquidados em conta judicial aos credores conhecidos no presente feito:

NOME	CLASSE	VALOR TOTAL	SALDO DE CAPITAL TOTAL	TOTAL (%)	TOTAL A SER PAGO
<b>Brasil Trustee Administração Judicial</b>	Custos com digitalização (art. 124/, §1º, do Decreto-Lei 7.661/1945).	<b>R\$ 1.254,65</b>	<b>R\$ 25.604,61</b>	-	<b>R\$ 1.254,65</b>
<b>Brasil Trustee Administração Judicial</b>	Honorários (art. 67, do Decreto-Lei 7.661/1945).	<b>R\$ 1.280,23</b>	<b>R\$ 25.604,61</b>	-	<b>R\$ 1.280,23</b>
<b>Fazenda Estadual (Taxa Judiciária)</b>	Art. 4º, III, da Lei nº 11.606/2003 <sup>7</sup>	<b>R\$ 256,04</b>	<b>R\$ 25.604,61</b>	-	<b>R\$ 256,04</b>
<b>Saldo remanescente: R\$ 22.813,69</b>					
NOME	CLASSE	VALOR TOTAL	SALDO DE CAPITAL REMANESCENTE	TOTAL (%)	TOTAL A SER PAGO
<b>Granja SS Distribuidora de Aves e Ovos Ltda.</b>	Quirografário	R\$ 1.302,79	R\$ 22.813,69	2,5%	<b>R\$ 570,35</b>
<b>Wagner Shinoda</b>	Quirografário	R\$ 50.295,72	R\$ 22.813,69	97,5%	<b>R\$ 22.243,34</b>
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 51.598,51</b>	<b>R\$ 22.813,69</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 22.813,69</b>

#### V. DOS REQUERIMENTOS E PROVIDÊNCIAS FINAIS

Ante todo o exposto, visando cumprir seu *mister* como Síndica Dativa e encerrar o presente feito em consonância com os preceitos falimentares regidos pelo Decreto-Lei 7.661/1945, esta Auxiliar do Juízo vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer:

São Paulo  
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Campinas  
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

Curitiba  
 Rua da Glória, 314, conjunto 21  
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

- a) o julgamento satisfatório da presente manifestação como sua prestação de contas finais cumulada com relatório conclusivo falimentar, isentando esta Auxiliar de quaisquer responsabilidades penais e civis inerentes a este procedimento, exonerando-a de suas atividades;
- b) o encerramento da presente falência, **informando que os únicos credores beneficiários pelo ativo conhecido e liquidado serão: esta Síndica Dativa, o Estado e dois credores quirografários (Granja SS e Wagner Shinoda), sendo que, na visão desta Auxiliar, o período para levantamento dos valores já reconhecidos aos favorecidos não impede o encerramento do feito;**
- c) a intimação do Membro do Ministério Público e demais interessados, para que tomem ciência de todo o relato processual, realizando, em querendo, suas considerações.

Sendo o que havia a manifestar e requerer, esta Síndica Dativa se coloca à disposição de Vossa Excelência, do N. Ministério Público e demais interessados, para prestar os esclarecimentos necessários.

Nesses termos,  
pede deferimento.

Caçapava (SP), 09 de fevereiro de 2022.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Síndica Dativa

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**Jhonatan Luís Marques Poiana**  
OAB/SP 413.590

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571